



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 26/2013.

“Dispõe sobre a Regulamentação do artigo 91 e seus § 1º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 214/2007 e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e, considerando o disposto no artigo 91, §1º, §2º e §3º, da Lei Municipal nº 214/07, de 16 de novembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Readaptação é o aproveitamento do servidor efetivo do Quadro do Magistério em cargo, sempre do Magistério, de atribuições afins dentro do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica municipal ou outra indicada pelo município.

Art. 2º. As considerações quanto ao laudo médico deverão obedecer aos critérios abaixo especificados:

§ 1º. Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, ambiente de trabalho e /ou atividades laborativas contra indicadas e quando for o caso, tratamento médico e ou Programa de reabilitação recomendados.

§ 2º. a readaptação temporária, será pelo período de 2 anos, para servidores portadores de incapacidade temporária para o exercício do cargo.

§ 3º. o servidor terá como prazo 30 (trinta) dias antes do vencimento do primeiro período, para apresentar laudo médico que ateste a necessidade de continuidade de readaptação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, centro, Barra do Turvo - SP

CNPJ nº 46.634.317/0001-80 CEP 11955-000 Fone: ☎(015)3578-9444

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. Após a entrega dos laudos médicos à Secretaria Municipal de Educação, o servidor deverá aguardar em serviço, o posicionamento do superior imediato quanto à concessão ou não, no referido processo de readaptação.

Art. 4º. A carga horária do servidor (docente) será de 30 horas, sendo cumpridas no local indicado pelo superior imediato.

§ 1º. deverá assinar no livro ponto próprio dos docentes;

§ 2º. gozar férias de 30 dias por ano;

§ 3º. em nenhuma hipótese poderá acarretar aumento ou redução dos seus vencimentos.

§ 4º. poderá participar de capacitações e ou cursos de formações promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. manterá sua contagem de tempo para fins de atribuição de classes e aulas, porém não será necessária sua participação no período em que estiver no processo de readaptação, conforme prevê artigo 2º, § 2º, da *Lei Municipal nº 214/2007*.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo – SP, 27 de maio de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi nesta data, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos.

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração